

PROCESSO N.º 3221/2016
PREGÃO N.º 180/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 366/2016
HOMOLOGADO EM 20/09/16

Objeto: Aquisição de placas descritivas e indicativas destinadas à Unidade Básica de Saúde Josefina.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.577.232/0001-46, situada na Avenida Mauá, 973, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87050-020, Telefone nº (44) 3222-2771, e-mail bulmarplac@bulmarplac.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:
LOTE 01

Item	Un	Qtd	Descrição	V. Unit	V. Total
1	UN.	4	<p>Identificação interna de ambientes banheiro, porta Elemento recortado em pvc branco 3 mm de espessura colado sobre a porta, disco recortado em pvc 3 mm de espessura colado sobre a porta com aplicação de textos em vinil adesivo verde escuro, elementos recortados em pvc branco 3 mm de espessura colados sobre a porta, fechadura vinil adesivo verde escuro recortado e colado sobre a porta, elementos recortados em pvc branco 3 mm de espessura sobre a porta, especificações texto recortado em vinil adesivo verde escuro, vinil adesivo verde escuro ou pintura cor pantone 357 c ou similar, vinil adesivo branco neve ou similar.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>CAIXILHO E VISTAS EM FERRO, COM APLICAÇÃO DE ACETINADO FOSCO.</p> <p>RECORTE EM VINIL O VERDE ESCURO.</p> <p>DESIVO VERDE ESCURO OU A COR PANTONE® 357 C, LAR.</p> <p>DESIVO BRANCO OU PINTURA BRANCO NEVE OU SIMILAR.</p> <p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ELEMENTO RECORTEADO EM PVC BRANCO 3mm DE ESPESSURA, COLADO SOBRE A PORTA. DISCO RECORTEADO EM PVC BRANCO 3mm DE ESPESSURA, COLADO SOBRE A PORTA, COM APLICAÇÃO DE TEXTOS EM VINIL ADESIVO VERDE ESCURO. ELEMENTOS RECORTEADO EM PVC BRANCO 3mm DE ESPESSURA, COLADOS SOBRE A PORTA. FECHADURA VINIL ADESIVO VERDE ESCURO, RECORTEADO E COLADO SOBRE A PORTA. ELEMENTOS RECORTEADO EM PVC BRANCO 3mm DE ESPESSURA, COLADOS SOBRE A PORTA. 	140,00	560,00
3	UN.	3	<p>Placas de sinalização direcional perpendicular a parede, Disco recortado em PVC 3mm de espessura e 20 cm de diâmetro, com aplicação de vinil adesivo plotado e colado sobre base de MDF pintado, placas de PVC 3mm de espessura, medindo 10 cm x37,5 com cantos arredondados raio de 18mm, coladas sobre a frente e o verso</p>	165,00	495,00

			<p>da base de MDF pintado com aplicação de textos e setas indicativas em vinil adesivo verde escuro, MDF 9mm de espessura, pintado frente, verso e topo na cor Suvinil sorvete de menta ou similar, perfil metálico para fixação perpendicular a parede do conjunto da placa indicativa, pintado na cor Suvinil verde bandeira ou similar, textos e setas indicativas, fonte myriad Pro Bold tamanho 90 pt, cada sinalização contendo 3 placas de direção. Medidas conforme modelo.</p> <p>DISCO RECORTADO EM PVC 3mm DE ESPESSURA E 20cm DE DIÂMETRO, COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO PLOTADO E COLADO SOBRE BASE DE MDF PINTADO.</p> <p>PLACAS DE PVC BRANCO 3mm DE ESPESSURA, MEDINDO 10cm X 37,5cm, COM OS CANTOS ARREDONDADOS (R400 18mm), COLADAS SOBRE A FRENTE E O VERSO DA BASE DE MDF PINTADO, COM APLICAÇÃO DE TEXTOS E SETAS INDICATIVAS EM VINIL ADESIVO VERDE ESCURO.</p> <p>MDF 9mm DE ESPESSURA, PINTADO FRENTE, VERSO E TOPO NA COR SUVINIL SORVETE DE MENTA OU SIMILAR.</p> <p>PERFIL METÁLICO «U» PARA FIXAÇÃO PERPENDICULAR À PAREDE DO CONJUNTO DA PLACA INDICATIVA, PINTADO NA COR SUVINIL VERDE BANDEIRA OU SIMILAR.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p>		
5	UN.	1	<p>Tótem padrão em chapa de aço galvanizado # 18, fundo referencia em Branco neve, texto Suvinil caneta azul ou similar, fonte Myriad Pro Bold, logomarca tamanho 58x70, vinil adesivado recortado, base em chapa de aço galvanizado # 10 suvinil verde bandeira ou similar, medidas altura 4,5 m X comprimento 80 cm x largura 20 cm. Medidas exatas conforme modelo. Identificação da fachada</p> <p>Placa em chapa de aço galvanizado #18</p> <p>Fundo: REF. BRANCO NEVE Texto: REF. SUVINIL CANETA AZUL OU SIMILAR Fonte: Myriad Pro Bold</p> <p>Logomarca: (tamanho 58x70) Vinil adesivo recortado (Conservar áreas de restrição da logomarca)</p> <p>Base em chapa de aço galvanizado #10 SUVINIL VERDE BANDEIRA OU SIMILAR</p> <p>Pavimentação Bloco de concreto</p>	2.350,00	2.350,00
			Total	3.405,00	

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após recebimento da autorização de compras.

1.2. Local de Entrega e instalação: As placas deverão ser entregues e instaladas na Unidade de Saúde Josefina, situado na Rua Vitória, s/nº, Uiratã, Pr.

1.3. Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado.

1.4. Condições de Recebimento: Os materiais deverão ser confeccionados e instalados conforme Manual de Comunicação visual da unidade de saúde da família, em anexo, sendo recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Após confecção das placas, as mesmas deverão passar por aprovação da Secretaria da Saúde antes da instalação.

- b) Na hipótese de constatação de irregularidade nos materiais, bem como se constatado divergência entre o material licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Ocorrendo rejeição, a Contratada deverá refazê-lo no prazo máximo de cinco dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- d) Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.
- e) Após instalação das placas, a empresa deverá deixar o local limpo e nas mesmas condições em que se encontrava antes da instalação das mesmas.

1.5. Fiscal do Contrato: Cristiane Martins Pantaleão, fone (44) 3543-4141.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega e instalação ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

2.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

2.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

2.9. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.6. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.405,00 (três mil quatrocentos e cinco reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1791	303	Divisão da Saúde Pública	8.755,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de quatro meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Não se aplica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na entrega ou instalação do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.4-b do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.1 do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 20 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS

BULMARPLAC LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS: